



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Rodovia Papa João Paulo II, 3777 Edifício Minas, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630 903

TERMO ADITIVO

Processo nº 1690.01.0021837/2018-08

Unidade Gestora: SUPEC/SEJUSP

IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, E O INSTITUTO ELO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública-SEJUSP, doravante denominado ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO (OEP), CNPJ nº 05.487.631/0001-09, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Edifício Minas, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado pela Subsecretária de Prevenção à Criminalidade, **ANDREZA RAFAELA ABREU GOMES**, brasileira, portadora da Identidade nº [REDAZIDO] e do CPF [REDAZIDO] residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, e o Instituto Elo, doravante denominado Organização Social (OS), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ nº 07.514.913/0001-75, conforme qualificação publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado de 21/12/2018, com sede na Rua Juiz de Fora, 284, salas 1201/1202, Barro Preto, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo Diretor-Presidente, **GLEIBER GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da CI nº M [REDAZIDO] SSP/MG e do CPF nº [REDAZIDO], residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, com fundamento na legislação vigente, em especial na Lei Estadual nº 23.081 de 2018 e no Decreto Estadual nº 47.553 de 2018, bem como a Resolução SEJUSP nº 64 de 06/11/19, resolvem firmar o presente termo aditivo, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. O presente termo aditivo com fulcro no no inciso II do §3º do art. 65 da Lei Estadual nº 23.081 de 2018 e no inciso II do art. 61 do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018, tem por objetivo:

I - renovação do objeto do contrato de gestão pactuado;

II - alterações de ações, metas e da previsão de receitas e despesas ao longo da vigência do contrato de gestão;

III – alteração da CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES, inciso I – DO ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO – OEP, alíneas ‘t’ e ‘u’ do Contrato de Gestão nº 02/2019, que passará a ter a seguinte redação:

t) Responsabilizar-se pela infraestrutura das Unidades de Prevenção à Criminalidade, por meio da locação de imóveis ou estabelecimento de outras parcerias, quando necessário, aquisição e manutenção de equipamentos de informática, eletrônicos, eletrodomésticos, móveis, material de consumo, dentre outros necessários para o seu funcionamento, desde que a execução não esteja descentralizada pelo OEP para a OS;

u) Responsabilizar-se pelo pagamento despesas de custeio das Unidades de Prevenção à Criminalidade como água, energia, telefone, internet, aluguel (quando houver), postagens de documentos e correspondências, impostos/taxas/tarifas, manutenção, serviços terceirizados contratados pelo OEP, material de consumo e outros necessários para o seu funcionamento, desde que a execução não esteja descentralizada pelo OEP para a OS.

IV – inclusão das alíneas ‘aa’ e ‘bb’ na CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES, inciso II - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL – OS, do Contrato de Gestão nº 02/2019, com a seguinte redação:

aa) Responsabilizar-se pelas manutenções emergenciais nas Unidades de Prevenção à Criminalidade que visam assegurar a saúde e a segurança dos profissionais que nelas laborem;

bb) Responsabilizar-se pelas eventuais manutenções e despesas de ações dos Programas Prevenção à Criminalidade em que o OEP descentralize a execução para a OS.

V – Inclusão na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS do Contrato de Gestão nº 02/2019, dos incisos IX e X, com a seguinte redação:

IX - A OS é autorizada a realizar transferências bancárias de valores das contas correntes vinculadas ao Contrato de Gestão para outra conta global, de mesma titularidade da OS, somente para os pagamentos de despesas em que ocorra rateio entre centros de custos diversos e que não seja possível o pagamento individualizado de despesas da mesma espécie.

Parágrafo Primeiro - A OS deverá fornecer ao OEP, a cada período avaliatório, demonstrativos dos rateios realizados de forma que seja possível verificar a regularidade integral dos valores rateados.

Parágrafo Segundo - As transferências que tratam este artigo somente poderão ser efetivadas no momento da realização do pagamentos das guias a que se refere o rateio, sendo que eventual rendimento que possa haver, este deverá ser transferido imediatamente para a reserva de recursos do Contrato de Gestão, na sua cota parte.

X - A OS, excepcionalmente, poderá realizar pagamentos por cheques nominativos, ordem bancária ou débito/crédito nos casos em que comprovadamente não é possível

realizar pagamento por meio de transferência eletrônica, nos termos do art. 86, §4º, do Decreto nº 47.553/18.

1.2. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato de gestão e de outros instrumentos não modificadas por este termo aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPOSIÇÃO DO TERMO ADITIVO

Constituem partes integrantes e inseparáveis deste termo aditivo:

- 2.1.** Anexo I - Concepção da política pública;
- 2.2.** Anexo II - Programa de trabalho;
- 2.3.** Anexo III - Da sistemática de avaliação do contrato de gestão;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo aditivo vigorará a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Poderes do Estado, com prorrogação de vigência do Contrato de Gestão nº 02/2019 até 31 de dezembro de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a implementação do Programa de Trabalho, constante no Anexo II deste termo aditivo, está previsto o aporte de R\$ 25.088.792,99 (vinte e cinco milhões, oitenta e oito mil, setecentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos), conforme estabelecido abaixo. Deste valor, R\$ 24.448.190,99 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, cento e noventa reais e noventa e nove centavos) serão advindos do Tesouro Estadual, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) serão advindos de emenda parlamentar nº 1621 da ALMG; R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) advindos da emenda parlamentar nº 1085 da ALMG; e R\$ 190.602,00 (cento e noventa mil, seiscentos e dois reais) advindos de emenda parlamentar individual nº 137134.

Valor (R\$)	Dotação Orçamentária	Fonte
R\$ 24.448.190,99	1451.06.421.144.4417.0001.335039.92.0.10.1	Estadual
R\$ 200.000,00	1451.06.421.203.4579.0001.335039.92.0.10.4	Emenda Parlamentar nº 1621
R\$ 250.000,00	1451.06.421.144.4417.0001.335039.92.0.10.4	Emenda Parlamentar nº 1085
R\$ 190.602,00	1451.06.421.144.4417.0001.335039.92.0.10.8	Emenda Parlamentar nº 137134

4.2. Até o presente momento foi repassado pelo III Termo Aditivo o valor de R\$ 7.484.166,43 (sete milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos), sendo R\$4.360.804,82 (quatro milhões, trezentos e sessenta mil, oitocentos e quatro reais e oitenta e dois centavos) da fonte de recursos estaduais; R\$ 889.076,95 (oitocentos e oitenta e nove mil, setenta e seis reais e noventa e cinco centavos) da fonte de recursos federais; e R\$ 2.234.284,66 (dois milhões, duzentos e trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) advindos da reserva de recursos do extinto Termo de Parceria nº 0002/2005, conforme Resolução SEPLAG nº 13/2019.

Há R\$ 2.783.992,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa e dois reais) de saldo remanescente em conta(s) bancária(s) específica(s) do Contrato de Gestão.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Para fins de monitoramento e avaliação, as metas físicas até 31 de dezembro de 2020 contar-se-ão conforme Programa de Trabalho definido no III Termo Aditivo; e as metas físicas a partir de 1º de janeiro de 2021 contar-se-ão conforme Programa de Trabalho do IV Termo Aditivo.

5.2. As metas financeiras até 30 de novembro de 2020 serão conforme Programa de Trabalho e Memória de Cálculo do III Termo Aditivo; e as metas financeiras a partir de 1º de dezembro de 2020 serão definidas, conforme Programa de Trabalho e Memória de Cálculo do IV Termo Aditivo..

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O OEP deverá providenciar a publicação do extrato deste termo aditivo no Diário Oficial dos Poderes do Estado, conforme modelo disponibilizado pela Seplag.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente termo aditivo, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Andreza Rafaela Abreu Gomes
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

(assinado eletronicamente)
Gleiber Gomes Oliveira
Instituto Elo

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF Nº:	CPF Nº:
ENDEREÇO:	ENDEREÇO:



Documento assinado eletronicamente por **Gleiber Gomes de Oliveira, Diretor**, em 27/11/2020, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andreza Rafaela Abreu Gomes, Subsecretária**, em 27/11/2020, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22313914** e o código CRC **FD2F7022**.